

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Memorando-Circular nº 2/2021/SEE/DDGE

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2021.

Ao(À) Sr(a).:

Superintendente Regional de Ensino

Diretor(a) de Pessoal

Superintendências Regionais de Ensino (SREs)

Assunto: **Orientações gerais referentes à habilitação e à escolaridade de que trata a Resolução SEE Nº 4.474/2021 - Contratação temporária para atuação no Quadro Administrativo (AEB/ATB/ASB).**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a V.Sa. as orientações gerais quanto à habilitação e à escolaridade de que trata a **Resolução SEE Nº 4.474/2021** que dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para a contratação temporária para atuação no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

DA INSCRIÇÃO

O candidato ao exercício na Rede Estadual de Ensino, das funções de Analista de Educação Básica (AEB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), deve ler atentamente a Resolução SEE nº 4.474/2021, publicada em 7/1/2021, na página 30, do [Diário Oficial de Minas Gerais](#), que dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação temporária de profissionais para atuação no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

O candidato à contratação temporária para o Quadro Administrativo, das funções de que trata o artigo 2º da Resolução SEE nº 4.474/2021 deve possuir habilitação/escolaridade/formação especializada condizente com o disposto no Anexo I da referida Resolução.

As informações referentes à habilitação, que forem inseridas pelo candidato no processo de inscrição, resultarão também em sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária. O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

DA HABILITAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Artigo 48 estabelece que a condição de habilitado é comprovada por meio do diploma registrado. Esse entendimento está ratificado no PARECER CNE/CES nº 379/2004, de 8/12/2004.

Os prazos e procedimentos específicos para expedição e registro de diplomas pelas Instituições de Ensino Superior - IES foram estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I da Resolução SEE nº 4.474/2021, para exercício da função de ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB), o candidato deve apresentar, no ato da contratação temporária, diploma devidamente registrado, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução SEE 4.474/2021.

Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I da Resolução SEE nº 4.474/2021, para exercício da função de ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB), o candidato deve apresentar, no ato da contratação temporária, diploma devidamente registrado, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 12 da Resolução SEE 4.474/2021.

Na falta do diploma, quando referente a curso superior de graduação, excepcionalmente, o candidato deve apresentar declaração/certidão de conclusão de curso, ou documento provisório similar, expedida(o) por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida(o) do histórico escolar. A apresentação da declaração/certidão de conclusão de curso supre, temporariamente, a necessidade de apresentação do diploma, não tendo o condão de o substituir definitiva ou indefinidamente.

Na falta de diploma de curso técnico, quando for o caso, não se aplica à declaração/certidão de conclusão de curso, ou documento provisório similar, a exigência de que seja expedida em período igual ou inferior de 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, considerando a norma específica, PN 1.095/2018 estabelecer regras para cursos superiores de graduação.

Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidas no Anexo I da Resolução SEE nº 4.474/2021, para exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, declaração da instituição de ensino acompanhada do histórico escolar ou apenas o histórico escolar, expedidos por instituição de ensino de educação básica, devidamente preenchidos e assinados, em perfeitas condições de leitura e manuseio, não contendo rasuras.

Atenciosamente,

Andréa Maria Oliveira Rocha Penna

Assessora

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar


Paulo Henrique Rodrigues

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação


De acordo:

Ana Costa Rego

Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

 Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Oliveira Rocha Penna, Assessora**, em 08/01/2021, às 17:48, conforme logotipo horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 08/01/2021, às 17:50, conforme horário logotipo oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=Assinatura_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24069844** e o código CRC **22F4EF30**.

